



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a realização da licitação para o **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 26/02/2015

**HORÁRIO:** 09h (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6808/2014

**CÓDIGO UASG:** 389185

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de licenças de softwares de acordo com as características especificadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital,

**1.1.1.** Os objetos desta licitação deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante do CFMV, sempre que solicitado pela Área de Gestão da Tecnologia da Informação.

**1.1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.1.3. DO VALOR DE REFERÊNCIA:** O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 171.992,70 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**.



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Comprasnet** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002 Decretos nºs 3.555/2000 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014, art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

## 3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preço será o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

## 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, sendo respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e no que couber na Lei nº 8.666/1993.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão gerenciador.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme § 2º, do artigo 7º do Decreto nº 7.892/2013.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** A participação nos itens II, III, IV e V desta licitação é **RESTRITA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e as pessoas físicas e jurídicas elencadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **já o item I, a participação ser dará de forma geral para todas licitantes**, devendo todos os licitantes atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.1.1.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

**6.2.** Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.2.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

**6.4.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**6.4.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**6.4.3.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

**6.4.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**6.4.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**6.4.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.4.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**6.4.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**6.4.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**7.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1.** A sociedade cooperativa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações às ME/EPP.

**7.1.2.** As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberão o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações às ME/EPP.

**7.2.** Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar.

**8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

**8.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**8.4.** É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

8.5. A licitante participará da sessão pública na Internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

**9 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

9.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão juntadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

10.1. Após a publicação deste Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.2.1.** Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**10.2.2.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**10.2.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**10.2.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**10.2.3.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**10.2.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital e Decreto nº 5.450/05.

**10.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**10.3.1.** Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.4.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**10.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**11.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**12 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

**12.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

**13 – DA FASE COMPETITIVA E NEGOCIAÇÃO**

**13.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**13.1.1.** Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.

**13.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**13.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**13.4.** Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.4.1.** Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

**13.4.2.** A licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

**13.4.3.** Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.**

**13.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**13.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

**13.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**13.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) .





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**13.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**13.11.** Após o encerramento da etapa de lances, não havendo a necessidade dos procedimentos previsto nos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**14 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir no prazo de até **2 (duas) horas**, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**14.1.1.** A inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**14.1.2.** O prazo previsto no item 14.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**14.1.3.** A capacidade de recebimento, por e-mail, do CFMV é de, no máximo, 10MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade indicada, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.2.** Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de **3 (três) dias úteis**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

**14.2.1.** O descumprimento da obrigação contida no item 14.2, implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**14.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:**

**14.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL**, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

**14.3.1.1.** A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, CPF, telefone para contato e endereço completo;

**14.3.1.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

**14.3.1.3.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**14.3.1.4.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**14.3.1.5.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**14.3.1.6.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**14.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**14.3.2.1. habilitação jurídica:**

**14.3.2.1.1. cópias autenticadas** do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.3.2.1.2. cópias autenticadas** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**14.3.2.1.3. cópias autenticadas** da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.3.2.2. regularidade fiscal:**

**14.3.2.2.1.** prova de inscrição no CNPJ ou no CPF;

**14.3.2.2.2.** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.3.2.2.3.** prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

**14.3.2.2.3.1.** as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

**14.3.2.2.4.** prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

**14.3.2.2.5.** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**14.3.2.2.6.** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.3.2.2.7.** prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

**14.3.2.2.7.1** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.2.2.8.** Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**14.3.2.2.8.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.3.2.3. qualificação econômico-financeira:**

**14.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**14.3.2.4. qualificação técnica-Operacional:**

**14.3.2.4.1.** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove a proponente ter fornecido licenças de softwares, similares e compatíveis em características e quantidades** com o objeto deste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**14.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

**14.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**14.4.2.** não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

**14.4.3.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**14.4.4.** cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

**14.4.5.** declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**14.5.** As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo IV**, deste edital.

**14.6.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**15 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**15.1.** No momento da homologação da licitação, os licitantes poderão manifestar sua intenção de fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor/habilitado na sequência da classificação do certame, onde será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que se manifestarem.

**15.2.** A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

**15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **16 – DO RECURSO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**16.1.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.1.4.** Decorridos esses prazo, o **Pregoeiro** terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

**16.2.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo Administrativo nº 6808/2014**, franqueada aos interessados.

**16.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**16.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**17.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**17.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

**17.4.** Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

**17.5.** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

**18 – DA ASSINATURA DA ATA**

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.3.** O prazo estabelecido no item 18.1, para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo CFMV.

**18.4.** Por ocasião da assinatura da ATA, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**18.5.** Quando o **licitante** convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções prevista no edital e seus anexos.

**19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1. Das obrigações da Contratada:**

**20.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, bem como daquelas contidas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

**I** - Entregar as licenças dos softwares de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;

**II** - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes na proposta;

**III** - Cada um dos softwares descritos neste termo de referência deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.

**IV** - Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

**V** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**VI** - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**IV** - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**VII** - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**VIII** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IX** - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações;

**X** - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

**XI** - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

**XII** - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

**XIII** - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

**XVII** - emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

**19.2. Das obrigações da Contratante:**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**20.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**I** - O CFMV efetuará o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

**II** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**III** - Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**IV** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**V** - Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

**VI** - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

## **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

20.1.1 apresentar documentação falsa;

20.1.2. fraudar a execução do contrato;

20.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. cometer fraude fiscal;

20.1.5. fizer declaração falsa;

20.1.6. não mantiver a proposta

20.2. Para os fins do item 20.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**20.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**20.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.7.** Sobrevindo decisão administrativa final e irrecorrível, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da Contratada. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**20.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **21 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**21.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados, à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e a ampla defesa intimando-se a Contratada para, querendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá..

**21.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**22.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**22.5.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**22.6.** A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**22.8.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**22.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**22.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**22.11.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**22.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 6808/2014**, aos interessados.

**22.13.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Tribunal de Contas de União - TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**22.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

**22.15.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço
- Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IV** – Modelo de Declarações
- Anexo V** – Minuta da Autorização de Compra.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015

Michel de Lima  
Pregoeiro do CFMV  
Mat. nº 0449





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - DO OBJETO**

1.1. Este termo de referência tem por finalidade, estabelecer os requisitos preliminares objetivando a realização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para futura aquisição das licenças de software listadas abaixo, observando neste contexto o quantitativo mínimo para o pedido inicial ou eventual adesão de terceiros:

Item	Softwares
1	MSoftware Home and Business 2013
2	Microsoft Visio Professional 2013
3	Symantec Backup Exec 2014
4	Camtasia Studio 8
5	TeamViewer 9 Premium

**02 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente pedido fundamenta-se na necessidade de se manter regular os quantitativos de licenças em uso no CFMV de acordo com a lei de direitos autorais (Lei 9.610/98) e a lei sobre propriedade intelectual de programa de computador (Lei 9.609/98).

2.2. Previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CFMV - PDTI que preconiza a aquisição de softwares, esta contratação visa atender à exigência e à demanda deste Conselho para melhor funcionamento das atividades da instituição.

2.2.1.A aquisição do **MS Office 2013** visa padronizar a suíte de softwares de escritório do CFMV e licenciar os novos equipamentos adquiridos pelo Conselho, renovando o suporte oferecido pela empresa fornecedora e prezando pela segurança da informação.

2.2.2.A aquisição do **MS Visio Professional 2013** visa atender à demanda solicitada pela Área de Gestão de Processos do CFMV que irá utilizar o software para a documentação e mapeamento dos processos deste Conselho.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

2.2.3. A aquisição do **Symantec Backup Exec 2014** visa atender à necessidade da Área de Gestão de Tecnologia da Informação.

2.2.4. A aquisição do **Camtasia Studio 8** visa atender à demanda do CFMV que irá utilizar o software para a confecção de vídeos aulas.

2.2.5. A aquisição do **TeamViewer 9 Premium** visa auxiliar a Área de TI no suporte técnico remoto das estações de trabalho.

**2.3. Justificativa para aquisição do objeto por itens:**

2.2.1. Com base na Súmula 247 do TCU, visando acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em **ITENS**, respeito a mais ampla competição, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.

**2.4. Justificativa da participação exclusiva de empresas ME e EPP ou Cooperativas nos itens II, III, IV e V.**

2.4.1. A participação nos itens II, III, IV e V desta licitação será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme a exigência legal, *in verbis*:

***Lei complementar nº 147/2014***

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. "No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal."

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**03 - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Das especificações dos Softwares:

Item	Especificação	Quant.	Órgão/UASG	Quantidade Global em cada item
1	Microsoft Office Home and Business 2013 PT-BR (Word 2013, Excel 2013, PowerPoint 2013, Outlook 2013, OneNote 2013);	Até <b>150</b> Licenças de uso do software	CFMV 389.185	<b>300</b> Licenças
		Até <b>150</b> Licenças de uso do software	Departamento de Ciência e Tecnologia 160.076	
2	Microsoft Visio Professional 2013 PT-BR	Até <b>20</b> Licenças de uso do software	CFMV 389.185	<b>20</b> Licenças
3	Symantec Backup Exec 2014	Até <b>5</b> Licenças de uso do software	CFMV 389.185	<b>5</b> Licenças
4	Camtasia Studio 8	Até <b>20</b> Licenças de uso do software	CFMV 389.185	<b>20</b> Licenças
5	TeamViewer 9 - Premium	Até <b>10</b> Licenças de uso do software	CFMV 389.185	<b>10</b> Licença

3.2. As licenças de uso de software deverão respeitar os seguintes requisitos:

- a) **Propriedade:** o CFMV e órgão participante será o proprietário em definitivo das licenças no ato da compra;
- b) **Pagamento único:** a cada aquisição do CFMV e do órgão participante, será pago apenas um preço único pelas licenças e, em hipótese alguma, haverá pagamentos futuros pelas mesmas licenças;
- c) **Licenças completas:** as licenças a serem entregues deverão ser completas, não devendo pertencer a pacotes de regularização franqueados pelos fabricantes, tão pouco a programas OEM ou similares;
- d) O fornecedor das licenças deverá apresentar credenciamento fornecido pela fabricante que o habilite a comercializa-las ou, deverá figurar como revenda/parceiro no site dela (nos casos dos softwares especializados);
- e) A compra não deverá gerar qualquer tipo de obrigação futura para o CFMV, a não ser das previstas em Lei;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- f) As aquisições poderão obedecer a licenciamento por volume desde que atendidos os critérios deste Termo de Referência e que não gere obrigação financeira futura ao CFMV;
- 3.3. Cada um dos softwares descritos neste termo de referência deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.
34. Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

#### **04 - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1. Os softwares, a cada aquisição, deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da do recebimento da autorização de fornecimento.
- 4.2. Os softwares e os documentos comprobatórios das licenças de uso deverão estar acompanhados das correspondentes notas fiscais, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.
- 4.3. Os softwares deverão ser entregues em dias úteis nos seguintes órgãos:
- 4.3.1. Conselho Federal de Medicina Veterinária localizado no SIA Trecho 6 Lotes 130/140 - Guará - Brasília-DF - CEP: 71.205-060 no horário de 8h30 às 16h30.
- 4.3.2. Departamento de Ciência e Tecnologia, localizado no QGEX, Bloco "G" - 2º Piso, Brasília-DF - CEP: 70.630-901 no horário de 9h00 às 16h30.
- 4.4. Se o prazo final de entrega do objeto cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para efeito de prazo fatal.
- 4.5. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 4.1. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

#### **05 - DO RECEBIMENTO**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- 5.1. A entrega deverá ser feita por fornecimento integral.
- 5.2. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:
- 5.2.1. **Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.
- 5.2.1.1. Os bens e/ou o serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.2.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal do pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **06 - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura ou indicação de conta bancária para depósito.
- 6.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa – arts 205 e 206 do CTN) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 6.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração,





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

conforme modelo constante da IN nº 1.232/2010, alterada pela IN nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.4. Depois de apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra os prazos estipulados, pagará ao Fornecedor Registrado atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8. Não caberá pagamento de atualização monetária ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;

6.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais notas fiscais devidas ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Serão obrigações da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação:

7.1.1. Entregar os softwares de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, aquele que porventura, esteja fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

7.1.2. Cada um dos softwares descritos neste termo de referência deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.

7.1.3. Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

7.1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. Estas obrigações não excluem outras previstas no edital e seus anexos.

## **08 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CFMV efetuará o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.3. Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

8.6. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

**09 - ESTIMATIVAS DE CUSTOS**

Item	Softwares	Qtde	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	MSOffice Home and Business 2013	150 CFMV	<u>579,86</u>	86.979,00 CFMV
		150 Departamento de Ciência e Tecnologia		86.979,00 DCT
2	Microsoft Visio Professional 2013	20	<u>1.343,06</u>	26.861,20
3	Symantec Backup Exec 2014	5	<u>3.505,00</u>	17.525,00
4	Camtasia Studio 8	20	<u>802,20</u>	16.044,40
5	TeamViewer 9 Premium	10	<u>2.458,31</u>	24.583,10
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>171.992,70</b>

**10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. Será considerada vencedora da proposta de preços a empresa que apresentar menor valor por item.

**11 - DO ORÇAMENTO**

11.1. Apesar de não ser obrigatória a indicação de dotação orçamentária para registro de preços, que somente poderá ser exigida para fins de formalização de contrato, conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, as despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-empenho nº 132/2014, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.007 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFMV N° ----/2015**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS SOFTWARES.

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n° 0272 e no CPF/MF sob n° 088.404.311-87, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n° ----/2015** e **Registro de Preço n° ----/2015**, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia **xx/xx/2014**, constante nas **folhas xx a xx** do processo administrativo n° 6808/2014, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos das Leis n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, dos Decretos n° 3.555/2000, n° 5.450/2005 e n° 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de licenças de softwares, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, sob demanda, de licenças de softwares, conforme descrições e demais condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico n° ----/2015** e **Registro de Preço n° ----/2015** e seus anexos.

**1.2.** O CFMV não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA**

3.1. São integrantes da presente Ata de Registro de Preço nº ----/2015 o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, na qualidade de **PARTICIPANTE**, e a(s) empresa(s) -----, CNPJ ----, na qualidade de **FORNECEDOR(ES)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, QUANTIDADE E FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

4.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos softwares registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>EMPRESA</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>TEL/E-MAIL</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Un.	Especificações	Quant. do Item	Quant. total do Item	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
1	Un.	Microsoft Office Home and Business 2013 PT-BR (Word 2013, Excel 2013, PowerPoint 2013, Outlook 2013, OneNote 2013);	150 CFMV	300	R\$ ----	R\$ ----
			150 Departamento de Ciência e Tecnologia			
2	Un	Microsoft Visio Professional 2013	20 CFMV	20	R\$ ----	R\$ ----
3	Un	Symantec Backup Exec 2014	5 CFMV	5	R\$ ----	R\$ ----
4	Un	Camtasia Studio 8	20 CFMV	20	R\$ ----	R\$ ----
5	Un	TeamViewer 9 Premium	10 CFMV	10	R\$ ----	R\$ ----

4.2. As licenças de uso de software deverão respeitar os seguintes requisitos:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- a) Propriedade: o CFMV deverá ser o proprietário em definitivo das licenças no ato da compra;
- b) Pagamento único: a cada aquisição o CFMV pagará um preço único pelas licenças e, em hipótese alguma, haverá pagamentos futuros pelas mesmas licenças;
- c) Licenças completas: as licenças a serem entregues deverão ser completas, não devendo pertencer a pacotes de regularização franqueados pelos fabricantes, tão pouco a programas OEM ou similares;
- d) O fornecedor das licenças deverá apresentar credenciamento fornecido pela fabricante que o habilite a comercializa-las ou, deverá figurar como revenda/parceiro no site dela (nos casos dos softwares especializados);
- e) A compra não deverá gerar qualquer tipo de obrigação futura para o CFMV;
- f) As aquisições poderão obedecer a licenciamento por volume desde que atendidos os critérios deste Termo de Referência e que não gere obrigação financeira futura ao CFMV;

**4.3.** Cada um dos softwares descritos deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.

**4.4.** Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**5.2.** O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFMV.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

- a) das situações previstas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93; e
- b) da redução dos preços praticados no mercado.

**6.1.1.** Caso não haja êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.2.1.** Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.2.2.** A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**6.3.1.** Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.3.2.** Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.4.** O registro poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a FORNECEDORA:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não realizar o fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**6.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor

**6.6.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O CFMV será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado da licitação, de acordo com as disposições do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA**

**8.1.** Fica estabelecido no anexo I desta Ata de Registro de Preço, os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

**8.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**8.3.** A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

**8.4.** A classificação a que se referem a cláusulas 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

**CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

**9.1.1.** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;

**9.1.2.** Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**9.1.3.** Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**9.1.4.** Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (autorização de compra), para entrega dos materiais/produtos.

**9.1.5.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**9.1.6.** Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata; e





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9.1.7.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA**

**10.1.** Os softwares, a cada aquisição, deverão ser entregues em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da autorização de compra.

**10.2.** Os softwares e os documentos comprobatórios das licenças de uso deverão ser entregues em dias úteis nos seguintes órgãos:

**10.2.1.** Conselho Federal de Medicina Veterinária localizado no SIA Trecho 6 Lotes 130/140 - Guarará - Brasília-DF - CEP: 71.205-060 no horário de 8h30 às 16h30.

**10.2.2.** Departamento de Ciência e Tecnologia, localizado no QGEX, Bloco "G" - 2º Piso, Brasília-DF - CEP: 70.630-901 no horário de 9h00 às 16h30.

**10.3.** Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 10.1. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

**10.4.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

**10.4.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

**10.4.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, após aprovação, reduzida a termo e atesto da nota fiscal do pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, juntamente com a Área demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1. Das obrigações da Fornecedora:**

**11.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013, bem como daquelas contidas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

**I** - Entregar os softwares de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;

**II** - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes na proposta;

**III** - Cada um dos softwares descritos neste termo de referência deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.

**IV** - Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

**V** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**VI** - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

**IV** - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**VII** - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**VIII** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**IX** - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações;

**X** - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

**XI** - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

**XII** - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

**XIII** - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

**XVII** - emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

## **11.2. Das obrigações da Contratante:**

**11.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.892/2013e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**I** - O CFMV efetuará o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

**II** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CFMV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**III** - Se houver aplicação de multa, esta poderá ser descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da CONTRATADA, existente no CFMV. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**IV** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**V** - Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

**VI** - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura ou indicação de conta bancária para depósito.

**12.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa – arts 205 e 206 do CTN) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.3.** Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.232/2010, alterada pela IN nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**12.4.** Depois de apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**12.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.6.** Caso o CONTRATANTE não cumpra os prazos estipulados, pagará ao Fornecedor Registrado atualização monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

**12.7.** Não caberá pagamento de atualização monetária ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;

**12.8.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais notas fiscais devidas ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**13.1.1** apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. fizer declaração falsa;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**13.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** Sobrevindo decisão administrativa final e irrecorrível, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da Contratada. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**13.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2015;
- b) Termo de Referência;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

**14.2.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CADASTRO RESERVA**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em atendimento ao inciso II, do art. 11 do Decreto 7.892/2013 e do Pregão Eletrônico nº ----/2015 e Registro de Preço nº ----/2015 – realiza a inclusão nesta respectiva Ata de Registro de Preço, o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar o bem com preço igual ao do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, fica registrada a formação deste cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013, em favor da empresa abaixo:

<b>EMPRESA</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
<b>CNPJ</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
<b>ENDEREÇO</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
<b>TEL/E-MAIL</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Item	Un.	Especificações	Quant. do Item	Quant. total do Item Registrado	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
1	Un.	Microsoft Office Home and Business 2013 PT-BR (Word 2013, Excel 2013, PowerPoint 2013, Outlook 2013, OneNote 2013);	150 CFMV	300	R\$ ----	R\$ ----
			150 Departamento de Ciência e Tecnologia			
2	Un	Microsoft Visio Professional 2013	20 CFMV	20	R\$ ----	R\$ ----
3	Un	Symantec Backup Exec 2014	5 CFMV	5	R\$ ----	R\$ ----
4	Un	Camtasia Studio 8	20 CFMV	20	R\$ ----	R\$ ----
5	Un	TeamViewer 9 Premium	10 CFMV	10	R\$ ----	R\$ ----









*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 14.5 DO EDITAL)**

1. O licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. O licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**;
5. A licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste **Pregão Eletrônico nº ---/2015** de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Local, data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO V – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, BENEDITO FORTES DE ARRUDA, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-GO nº 0272, portador da Cédula de Identidade nº 137.125 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 088.404.311-87, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza o fornecimento por parte da empresa --xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx--, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na cidade xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 70.857-510, os itens descritos abaixo, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 0001/2015 - Pregão Eletrônico SRP nº 05/2015, em conformidade com o Processo Administrativo CFMV nº 6808/2014 e em consonância com as disposições previstas no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** A presente autorização tem por objeto o fornecimento de SOFTWARES, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 005/2015 e na Ata de Registro de preço nº 001/2015, sendo autorizado o fornecimento dos itens nas quantidades e preços registrados abaixo:

Item	Un.	Especificações	Quant. do Item	Quant. total do Item Registrado	Valor Unitário Registrado	Quantidade de interesse do CFMV
1	Un.	Microsoft Office Home and Business 2013 PT-BR (Word 2013, Excel 2013, PowerPoint 2013, Outlook 2013, OneNote 2013);	150 CFMV	300	R\$ ----	
			150 Departamento de Ciência e Tecnologia			
2	Un	Microsoft Visio Professional 2013	20 CFMV	20	R\$ ----	
3	Un	Symantec Backup Exec 2014	5 CFMV	5	R\$ ----	
4	Un	Camtasia Studio 8	20 CFMV	20	R\$ ----	
5	Un	TeamViewer 9 Premium	10 CFMV	10	R\$ ----	
<b>VALOR GLOBAL REFERENTE A QUANTIDADE SOLICITADA</b>					<b>R\$ ---</b>	
<b>Valor por extenso: xxxxxxxxxxxxxxxx</b>						





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

2.1. As despesas decorrentes das aquisições do objeto desta AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2015, e correrá à conta da rubrica Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.007 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, cujo valor foi empenhado por meio da NE nº xx, emitido em xx/xx/2015, conforme consta dos autos do PA CFMV nº 6808/2014 (fl. xxx).

**CLÁUSULA III – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este instrumento regula-se pelas regras previstas no edital do pregão eletrônico nº 005/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, em conformidade com os Decretos nºs, 5.450/2005, 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA V – DO FORO**

14.1. O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), será competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, xxx de fevereiro de 2015.

---

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*